MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 092/2013

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 086/2013, que tem por objetivo criar cargos de Médico e alterar a jornada de trabalho dos cargos de Cirurgião Dentista.

Na esteira das alterações realizadas pelo Executivo Municipal em relação ao quadro funcional do Município de Marechal Cândido Rondon (quadro geral e magistério), verificou-se as necessidade de tratar da questão relativa aos valores salariais e jornadas dos cargos de profissionais médicos. Conforme estabelece a Lei atual, a jornada dos cargos de profissional médico é de 15 (quinze) horas semanais e 03 (três) horas diárias, o que vai de encontro com a atual demanda do setor no Município.

Para tanto, o presente projeto de Lei estabelece 03 (três) novas jornadas de trabalho, pelas quais a demanda no setor de saúde destes profissionais médicos será melhor atendida, observado ainda o melhor interesse da administração. Haverá aumento significativo no atendimento por estes profissionais no setor de saúde, sendo que tais profissionais ficarão vinculados de forma estatutária, ou seja, serão servidores do quadro permanente.

Com a mudança das jornadas de trabalho, necessariamente a remuneração destes profissionais está sendo revista na presente proposta, a fim de adequar o valor ao usualmente praticado no mercado de trabalho do Município e região, relativamente à estes profissionais médicos. Sendo assim, os valores salariais propostos no presente projeto se tornam mais atrativos aos profissionais, garantido maior participação no concurso público, salientando ainda que o atual valor salarial previsto no plano de cargos e salários encontra-se defasado.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MLF/MGS/ambl

De outra banda, o presente projeto prevê ainda alteração na jornada de trabalho dos cargos de dentistas. Pelo mesmo motivo da demanda existente no setor de saúde e considerando o interesse da administração, pretende-se ofertar a opção de aumento de jornada à estes profissionais (de 15 horas para 20 horas), com consequente elevação proporcional dos vencimentos.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 086/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

CRIA CARGOS DE MÉDICO, ALTERA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam criados, no Grupo Ocupacional Profissional, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, **15 (quinze)** cargos de Médico T4, com regime de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, **15 (quinze)** cargos de Médico T6, com regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e **10 (dez)** cargos de Médico T8-PSF, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo:

I – o Anexo **I** da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, alterado pela Lei nº 4.477, de 09 de julho de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

II - fica acrescida no Anexo **IV** e **V** da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2012, as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

§ 2º – Os Médicos T8-PSF, criados por esta Lei desempenharão suas funções no Programa Saúde da Família (PSF) ou em programa congênere.

I – em caso de vir ser extinto o Programa Saúde da Família (PSF) ou programa congênere, os ocupantes dos cargos de Médico T8-PSF passarão a exercer suas atribuições nas demais unidades de saúde do Município.

§ 3º – A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta Lei serão especificados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – Em virtude da criação dos novos cargos, os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, ficam em extinção e serão extintos conforme vagarem.

Art. 2º – Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Cirurgião Dentista, de 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo:

I – o Anexo **I** da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, alterado pela Lei nº 4.477, de 09 de julho de 2012 e o Anexo **V** da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

(Segue/Fls.02)

§ 2º – Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista, deverão, a partir da aprovação desta Lei, em até 30 (trinta) dias, fazer a opção para a alteração da jornada de trabalho.

I – em não havendo o interesse para a nova jornada de trabalho, os mesmos receberão proporcionalmente ao valor fixado na tabela do Anexo **V**.

§ 3º – Os candidatos aprovados em concurso público vigente e que eventualmente possam vir a ser chamados, poderão no ato da posse fazer a opção pela nova jornada de trabalho.

Art. 4º – Permanecem inalterados os demais Anexos e dispositivos da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2012 e Lei nº 4.477, de 09 de julho de 2012.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ANEXO I

(Anexo ao Projeto de Lei nº 086/2013, de 03/10/2013)

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CARREIRAS DE GESTÃO OPERACIONAL

CARGO:AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA I, II, III, IV, V

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	FUNÇÃO
ZELADOR	110	40h/s	AGP I	Serviços de Zeladoria
COZINHEIRA	06	40h/s	AGP I	Serviços de cozinha
VIGIA	04	40h/s	AGP I	Serviços de vigilância
OPERÁRIO	90	40h/s	AGP II	Serviços Operacionais Gerais
BORRACHEIRO	02	40h/s	AGP II	Serviços de Borracharia
LUBRIFICADOR	02	40h/s	AGP II	Serviços de Lubrificagem em veículos.
COPEIRA	04	40h/s	AGP III	Serviços de Copa
ZELADORA/MERENDEIRA	06	30h/s	AGP III	Serviços de Merenda
ZELADORA/MERENDEIRA	02	20h/s	AGP III	Serviços de Merenda
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	40h/s	AGP III	Atendente de enfermagem
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	50	40h/s	AGP III	Serviços de Combate a Endemias
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45	40h/s	AGP III	Serviços comunitários de saúde.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	40h/s	AGP III	Serviços de auxiliar administrativo
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40h/s	AGP III	Serviços de auxiliar de mecânico
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	40h/s	AGP IV	Serviços de auxiliar de enfermagem
ELETRICISTA / ENCANADOR	02	40h/s	AGP IV	Serviços de Manutenção Elétrica e Encanamentos

PEDREIRO	04	40h/s	AGP IV	Serviços de construção em alvenaria
TELEFONISTA	06	30h/s	AGP IV	Serviços de Telefonia
OPERADOR DE MÁQUINAS	30	40h/s	AGP V	Serviços de Operação de Máquinas
MOTORISTA	46	40h/s	AGP V	Serviços de Direção de Veículos
MECÂNICO	04	40h/s	AGP V	Serviços de Mecânica de Veículos
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	02	40h/s	AGP V	Serviços de Mecânica de Máquinas Pesadas.
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	40h/s	AGP V	Serviços de eletricista de veículos

GRUPO OCUPACIONAL TECNICO – ADMINISTRATIVO

CARREIRA DE GESTÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA I, II, III e IV

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	FUNÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100	40h/s	TGPI	Serviços de Assistência as funções administrativas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	52	40h/s	TGPI	Serviços Técnicos de Enfermagem
ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07	40h/s	TGPI	Serviços de assistência a consultório dentário
FISCAL DE OBRAS	02	40h/s	TGPII	Serviços de fiscalização de Obras
FISCAL DE POSTURAS	02	40h/s	TGPII	Serviços de fiscalização de posturas
FISCAL DE TRIBUTOS	04	40h/s	TGPII	Serviços de fiscalização de Tributos
FISCAL SANITÁRIO	07	40h/s	TGPII	Serviços de Fiscalização Sanitária
DESENHISTA	02	40h/s	TGPII	Serviços Técnicos de desenho
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	40h/s	TGPII	Serviços Técnicos de Informática
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	02	40h/s	TGPIII	Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	40h/s	TGPIII	Serviços Técnicos Agropecuários
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	02	40h/s	TGPIII	Serviços Técnicos em meio ambiente
TÉCNICO AGRIMENSOR	01	40h/s	TGPIII	Serviços Técnicos de agrimensura
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	30h/s	TGPIV	Serviços de Operação de RX

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARREIRA DE GESTÃO PROFISSIONAL

CARGOS: ENFERMEIRO, FONOÁUDIOLOGA, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ANALISTA TÉCNICO, FISCAL FAZENDÁRIO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO BIOQUIMICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR, CIRURGIÃO DENTISTA, BIOQUIMICO, PROCURADOR JURÍDICO, MÉDICO T4, MÉDICO T6 E MÉDICO T8-PSF.

CARGOS	VAGAS	C.H	CÓDIGO	FUNÇÃO
Enfermeiro	24	40h/s	PROF I	Executar serviços de enfermagem
Fonoaudióloga	02	40h/s	PROF I	Desenvolver atividades médicas, tratando deficiências ligadas a comunicação escrita e oral.
Nutricionista	03	40h/s	PROF I	Desenvolver serviços ou programas de nutrição.
Bibliotecária	01	40h/s	PROF I	Desenvolver trabalhos técnicos às atividades biblioteconômicas.
Assistente Social	08	40h/s	PROF I	Desenvolver serviços no âmbito social do Município.
Psicólogo	05	40h/s	PROF I	Proceder a estudos e avaliar mecanismos do comportamento humano.
Comunicador Social	01	40h/s	PROF I	Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.
Analista Técnico	22	40h/s	PROF I	Desenvolver serviços diversos nas áreas de direito, contabilidade, administração, economia, finanças, orçamento e gestão pública.
Fiscal Fazendário	01	40h/s	PROF II	Desenvolver atividades de auditagem na esfera fazendária.
Engenheiro Civil	03	40h/s	PROF II	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil.
Arquiteto	01	40h/s	PROF II	Executar atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos à supervisão de trabalhos referentes a planejamento, coordenação, estudo, projeto, direção e fiscalização de obras.

Farmacêutico Bioquímico	02	40h/s	PROF II	Executa atividades relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos. Executar serviços relativos à área de farmácia.
Médico Veterinário	01	40h/s	PROF II	Desenvolver serviços pertinentes a prática de medicina veterinária sanitarista.
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	40h/s	PROF III	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia de Segurança do Trabalho.
Engenheiro Ambiental	02	40h/s	PROF III	Executar atividades de postura referente à defesa ambiental.
Contador	03	40h/s	PROF IV	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública.
Médico - Clínico Geral	10	15h/s	PROF V	Aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica, na realização de tratamentos, para promover a saúde e o bem estar da comunidade.
Médico - Ginecologia e Obstetrícia	03	15h/s	PROF V	Tratar da saúde da mulher da infância à terceira idade; cuidar e prevenir doenças do sistema reprodutor feminino. Diagnosticar doenças, como do aparelho digestivo, coração, osteoporose, etc.
Médico Pediatra	08	15h/s	PROF V	Prestar assistência a crianças e adolescente seja no aspecto preventivo ou curativo; prevenir e tratar possíveis enfermidades; orientar e aconselhar a mãe desde o nascimento do bebê, e acompanhar seu desenvolvimento; garantir o bem estar e a saúde da criança.
Médico Auditor	01	15h/s	PROF V	Executar atividades de Auditoria Médica.
Cirurgião Dentista	20	20h/s	PROF VI	Promover e recuperar a saúde bucal em geral.
Bioquímico	02	20h/s	PROF VII	Executar atividades relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos.
Procurador Jurídico	04	20h/s	PROF VIII	Executar serviços advocatícios defendendo direitos e interesses.
Médico T4	15	20h/s	PROF IX	Realizar assistência médica, implementar ações, coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas.
Médico T6	15	30h/s	PROF X	Realizar assistência médica, implementar ações, coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas.
Médico T8-PSF	10	40h/s	PROF XI	Realizar assistência médica integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano.

ANEXO IV

(Anexo ao Projeto de Lei nº 086/2013, de 03/10/2013)

GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS E FUNÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PROFISSIONAL
CARREIRA DE GESTÃO PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL CARREIRA DE GESTÃO PROFISSIONAL IX - X CARGOS: Médico T4 – T6	
FUNÇÕES	Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, prescrever e orientar tratamentos, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL CARREIRA DE GESTÃO PROFISSIONAL XI CARGOS: Médico T8-PSF	
FUNÇÕES	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

ANEXO V

(Anexo ao Projeto de Lei nº 086/2013, de 03/10/2013)

TABELAS DE VENCIMENTOS